



TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

PLANO DE REGULARIZAÇÃO FISCAL DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ (COSANPA)

PREÂMBULO

A **UNIÃO**, representada nesse ato pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição da República e da Lei Complementar nº 73/1993, doravante denominada “**FAZENDA NACIONAL**”, e “**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ**”, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista inscrita no CNPJ sob nº 04.945.341/0001-90, com sede na Av. Magalhaes barata, n.º 1201, em Belém – Pará, representadas por seus diretores e procuradores abaixo identificados, aqui doravante denominada apenas como “**DEVEDORA**”, e o **ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 05.054.861/0001-76, representado neste ato pelo Procurador Geral do Estado do Pará, abaixo identificado, doravante denominado apenas como “**GARANTIDOR**”.

CONSIDERANDO o requerimento nº 20230006546 (processo SEI nº 12221.101904/2023-31), apresentado na plataforma Regularize pela **DEVEDORA**;

CONSIDERANDO que a legislação estimula a solução consensual de conflitos (CPC, art. 3º, §2º) e que as partes devem agir com boa-fé, cooperando mutuamente para chegarem a essa solução;

CONSIDERANDO que a Constituição da República assegura a todos a razoável duração do processo e os meios que garantam celeridade em sua tramitação (CR, art. 5º, LXXVIII);

CONSIDERANDO que dentre os princípios regentes da Administração Pública está a eficiência (CR, art. 37, *caput*);

CONSIDERANDO que historicamente a **DEVEDORA** apresenta capacidade econômico-financeira deficitária e a necessidade de assegurar o adimplemento do objeto do presente termo por agente **GARANTIDOR**;

CONSIDERANDO, por fim, a aderência da proposta acordada à atual situação econômico-fiscal da **DEVEDORA** e suas projeções de geração de resultados, em conjunto com o **GARANTIDOR**, que se mostram suficientes para o equacionamento de sua dívida no formato ora acordado;

FIRMAM o presente **TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL** com fundamento no art. 171 do Código Tributário Nacional, na Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, nos



arts. 190 e 191 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (CPC) e na Portaria PGFN nº 6757, de 29 de julho de 2022, arquivado no **processo SEI nº 12221.101904/2023-31**, que tem como objeto os as inscrições relacionadas no ANEXO deste documento, por meio do qual justo e acertado o disposto a seguir:

OBJETO

CLÁUSULA 1ª. A presente transação objetiva o equacionamento de todos os débitos inscritos em dívida ativa da União em nome da DEVEDORA, de forma a equilibrar os seus interesses e os da FAZENDA NACIONAL, visando o encerramento dos litígios judiciais e a quitação integral dos referidos débitos, observadas as previsões descritas neste instrumento.

Parágrafo único. A transação versará sobre:

- I** - oferecimento de descontos e a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) aos débitos considerados irrecuperáveis ou de difícil recuperação pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- II** - plano de parcelamento do débito fiscal;
- II** – oferecimento e formalização de garantias;

CLÁUSULA 2ª. O passivo fiscal da DEVEDORA inscrito em dívida ativa da União, parte desta transação, é composto por todos os seus créditos fiscais relacionados no ANEXO I, que totalizam **R\$ 1.283.719.018,38 (Um bilhão, duzentos e oitenta e três milhões, setecentos e dezenove mil, dezoito reais e trinta e oito centavos)**, atualizado no mês de **março de 2023**, assim composto:

DÉBITOS NÃO PREVIDENCIÁRIOS	R\$ 455.644.685,81
DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	R\$ 828.054.332,57

OBRIGAÇÕES DO DEVEDOR

CLÁUSULA 3ª. A DEVEDORA aceita as condições da presente transação e assume os seguintes compromissos e obrigações:

- I-** confessa, de forma irrevogável e irretroatável, os débitos relacionados no ANEXO I, renovada a cada pagamento periódico;
- II-** renuncia expressamente a quaisquer alegações de direito e questionamentos, pelas vias administrativas e judicial, dos débitos relacionados no ANEXO I;
- III-** assume o compromisso de manter a regularidade das obrigações de FGTS e tributárias federais correntes, vencidas a partir da data da assinatura da transação, inclusive as retenções legais, na condição de responsável tributário;



IV- obriga-se a regularizar os novos débitos inscritos em dívida ativa após a assinatura da transação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, o mesmo se aplicando a eventuais novos débitos de FGTS, os quais deverão ser quitados ou parcelados junto à Caixa Econômica Federal, no mesmo prazo;

V- assume a obrigação de informar previamente à PGFN a alienação e/ou disposição de bens e direitos, inclusive o valor da operação, ainda que não oferecidos em garantia desta transação, bem como o recebimento de precatório e/ou o levantamento de depósito judicial;

VI- obriga-se a fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

VII- compromete-se a não constituir nova pessoa jurídica em benefício próprio ou de terceiros que possa representar a diminuição de garantias ou do valor de pagamentos convencionados no presente instrumento;

VIII- anui com eventual modificação da competência relativa para a reunião de processos envolvidos na transação;

IX- obriga-se a efetuar tempestivamente os pagamentos referentes às amortizações mensais acordadas na transação;

X- obriga-se a não utilizar a transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

XI- obriga-se a não utilizar pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

XII- declara que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

XIII - autoriza a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a precatórios federais de que seja credor, ainda que para antecipação de prestações do plano de amortização que esteja com suas parcelas regular;

XIV - autoriza a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a restituições, ressarcimentos ou reembolsos reconhecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com prestações do acordo firmado, vencidas ou vincendas.

Parágrafo 1º. A confissão do *caput* produz os efeitos do art. 174, parágrafo único, IV, do Código Tributário Nacional, c/c art. 202, VI do Código Civil, servindo para



interromper e suspender o prazo prescricional em relação a todos os débitos objeto do acordo, enquanto vigente a presente transação, renovando-se a cada pagamento efetuado, ainda que a guia de arrecadação esteja vinculada a apenas uma das inscrições.

Parágrafo 2º. A celebração da transação não implica em renúncia de direito por parte da FAZENDA NACIONAL na indicação de outros responsáveis tributários para responderem pelos débitos do ANEXO I, em caso de rescisão do presente, com o prosseguimento das respectivas execuções fiscais, não correndo qualquer prazo prescricional durante a vigência desta transação.

Parágrafo 3º. Em decorrência da obrigação do inciso VII, caso necessária alguma operação negocial neste sentido, a FAZENDA NACIONAL deverá ser previamente consultada e manifestar sua anuência, momento em que haverá deliberação sob novo tipo de garantia, sob pena de resolução contratual.

Parágrafo 4º. Os novos débitos inscritos em dívida ativa na forma inciso IV não serão regularizados pela inclusão automática nas mesmas condições do presente acordo, dependendo, sua regularização, de nova negociação, respeitado o prazo de 90 (noventa) dias, inclusive para a hipótese de nova transação.

CLÁUSULA 4ª. A DEVEDORA declara que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiram informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores, que são do conhecimento da sua atual gestão.

PLANO DE AMORTIZAÇÃO

CLÁUSULA 5ª. A DEVEDORA se obriga a amortizar os débitos relacionados no ANEXO I, cujo valor total, **sem descontos**, perfaz o importe **R\$ 1.283.719.018,38 (Um bilhão, duzentos e oitenta e três milhões, setecentos e dezenove mil, dezoito reais e trinta e oito centavos)**, atualizado no mês de **março de 2023**.

Parágrafo 1º. Conforme autorizado pela PGFN em despacho proferido no requerimento nº 20230006546 e nos termos autorizados pelo art. 15, I, III da Portaria PGFN nº 6757/2022, a presente transação envolve concessão do **desconto máximo possível de 65% (sessenta e cinco por cento)**, vedada a incidência sobre o principal do débito, uma vez que as dívidas são consideradas irrecuperáveis pela PGFN, em razão da capacidade de pagamento da DEVEDORA (art. 24, IV, da Portaria PGFN nº 6757/2022).

Parágrafo 2º. Uma vez demonstrada sua imprescindibilidade para composição do plano de regularização, as PARTES concordam, expressamente, com a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, limitado a 70% (setenta por cento) do saldo a ser pago pelo contribuinte após a aplicação do desconto mencionado no parágrafo anterior.



Crédito de Prejuízo Fiscal (PF) e Base de Cálculo Negativa da CSLL (BCN)					
PF - Montante solicitado	PF - Alíquota	PF - Crédito a ser utilizado	BCN - Montante solicitado	BCN - Alíquota	BCN - Crédito a ser utilizado
R\$ [REDACTED]	25%	R\$ [REDACTED]	R\$ [REDACTED]	9%	R\$ [REDACTED]

Parágrafo 3º. O prazo para pagamento dos débitos não previdenciários (demais) é de 120 (cento e vinte) meses e de 60 meses para os previdenciários, conforme o seguinte plano de amortização, **incluindo os descontos aprovados e a utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da contribuição social sobre o lucro líquido¹:**

Valores totais e descontos globais efetivos:

DEMAIS	Total:	R\$ 455.644.658,81
Desconto	49,01%	R\$ 232.338.976,31
PF e BCN	70%	R\$ 162.637.283,20
Saldo		R\$ 69.701.693,00

PREV	Total:	R\$ 828.054.332,57
Desconto	53,72%	R\$ 383.235.803,32
PF e BCN	70%	R\$ 268.265.062,10
Saldo		R\$ 114.970.741,00

Plano de amortização débitos NÃO previdenciários (demais):

Parcelas	% Parcela-base	R\$ Parcela-base	% Soma	R\$ Soma / Ano
01ª a 60ª	0,300%	R\$ 209.105,08	18,00%	R\$ 12.546.304,74
61ª a 120	1,367%	R\$ 952.589,81	82,00%	R\$ 57.155.388,40
		TOTAL	100,00%	R\$ 69.701.693,14

Plano de amortização débitos previdenciários:

Parcelas	% Parcela-base	R\$ Parcela-base	% Soma	R\$ Soma / Ano
01ª a 60ª	1,667%	R\$ 1.916.179,02	100,00%	R\$ 114.970.741,23
		TOTAL	100,00%	R\$ 114.970.741,23

Resumo parcelas ambas as modalidades (prev e demais):

¹ Valores sujeitos a variação quando da inserção do plano no sistema de controle (valores extraídos para fins de simulação e aprovação do termo. Fonte: Sistemas Sida e Dívida – extração DW-MAR/23)



Parcela 01ª a 60ª	R\$ 2.125.284,10
Parcela 61ª a 120ª	R\$ 952.589,81

CLÁUSULA 6ª. Os valores da dívida a ser transacionada, com desconto, e das parcelas base das modalidades de amortização **são estimados**, com base na extração realizada em **março de 2023**, uma vez ser vedada a incidência de desconto sobre o principal do débito.

UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS DE PREJUÍZO FISCAL E BASE DE CÁLCULO NEGATIVA DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO

CLÁUSULA 7ª. A cobrança do saldo liquidado com uso de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL aprovados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ficará suspensa até a confirmação dos créditos utilizados, mantendo-se as garantias eventualmente existentes.

Parágrafo 1º. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional realizará a análise da regularidade da utilização dos créditos previstos nesta Portaria, com base nas informações fiscais a serem prestadas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil acerca da existência e suficiência dos montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL indicados pelo contribuinte.

Parágrafo 2º. A análise de que trata o caput poderá ser realizada até a liquidação integral do acordo ou no prazo máximo de 5 (cinco) anos, contados da data de sua celebração, o que for posterior.

Parágrafo 3º. A incidência em qualquer causa de rescisão do acordo por parte da DEVEDORA implica na imediata reativação da cobrança do saldo suspenso ou liquidado.

CLÁUSULA 8ª. A DEVEDORA e seus diretores declaram, sob as penas da lei, que os montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL constantes no relatório apresentado e acostado no processo SEI, foram apurados até 31/12/2021, existem, estão regularmente escriturados e declarados à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e estão disponíveis para utilização no presente acordo de transação individual.

Parágrafo único. A DEVEDORA compromete-se, até a liquidação integral do acordo ou no prazo máximo de 05 (cinco) anos, contados da sua celebração, o que for posterior, a manter os livros e os documentos exigidos pelas normas fiscais, inclusive comprobatórios dos montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, promovendo, nesse caso, a baixa dos valores nos respectivos livros fiscais.

CLÁUSULA 9ª. A DEVEDORA e seus diretores declaram, sob as penas da lei, não possuir outros créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em seu favor, com



exceção da Requisição de Pagamento nº [REDACTED], cadastrada em 02/02/2023, no valor de R\$ [REDACTED], data base 01/06/2021, referente à Ação Originária nº [REDACTED] e na Ação de Execução nº [REDACTED], da 5ª Vara Federal de Belém.

Parágrafo 1º. Nos termos da Cláusula 3º, XIII, a DEVEDORA autoriza a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, do precatório federal referido no caput, valor que servirá para amortizar o saldo devedor transacionado na forma prevista na Cláusula 11, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do presente termo, requerimento de utilização do valor, nos termos da Portaria PGFN nº 10.826, de 21 de dezembro de 2022.

Parágrafo 2º. Considerando o disposto no art. 36, inc. III, da Portaria PGFN 6.757/2022, a apropriação dos valores disponíveis na Requisição de Pagamento nº 80/2023 ocorrerá antes da utilização dos créditos de PF e BCN da CSLL.

CORREÇÃO DOS DÉBITOS E PAGAMENTO

CLÁUSULA 10. A amortização mensal será acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, ou por outro índice que vier a substituí-la, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

CLÁUSULA 11. Na hipótese de pagamento antecipado, os juros previstos na cláusula anterior serão computados até a data do referido pagamento.

Parágrafo 1º. Os pagamentos antecipados amortizarão o saldo devedor transacionado em ordem decrescente a partir da última parcela vincenda.

Parágrafo 2º. Aquiescendo a FAZENDA NACIONAL na alienação de bens por parte do DEVEDORA, o valor eventualmente obtido com a venda será utilizado para amortização do saldo.

CLÁUSULA 12ª. Os valores serão quitados com o pagamento de documentos de arrecadação fiscal obtidos no sistema Regularize da PGFN, em conta de parcelamento formalizada para esta transação.

GARANTIAS

CLÁUSULA 13. Em atenção ao disposto no art. 7º, inciso II, e art. 45 da Portaria PGFN nº 6757/2022, deverão ser mantidos os gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente ou nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial.



Parágrafo 1º. Em caso de bens penhorados ou oferecidos em garantia de execução fiscal, é facultada a alienação por iniciativa particular, nos termos do art. 880 do Código de Processo Civil, preferencialmente com a utilização da plataforma Comprei da PGFN, para fins de amortização ou liquidação de saldo devedor transacionado nos termos do parágrafo 1º da CLÁUSULA 11.

Parágrafo 2º. Valores bloqueados ou depositados em execuções fiscais serão automaticamente transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda da União, antes da aplicação dos descontos previstos no presente termo.

CLÁUSULA 14. O Estado do Pará, GARANTIDOR do presente acordo e acionista majoritário da DEVEDORA, reconhece a sua **responsabilidade subsidiária** pelos débitos relacionados no ANEXO I.

CLÁUSULA 15. O GARANTIDOR se obriga a cumprir integralmente o presente acordo, especialmente o pagamento das prestações devidas, caso a DEVEDORA não o faça.

Parágrafo 1º. Para tanto, o GARANTIDOR autoriza que os valores referentes às prestações da transação sejam retidos no Fundo de Participação dos Estados (FPE) e repassados à União.

Parágrafo 2º. Até que a sistemática de retenção e repasse de valores do FPE referida no parágrafo anterior seja implementada pela PGFN, o ente federativo deverá acessar mensalmente o e-CAC PGFN para acompanhamento da situação da transação e emissão de DARF para pagamento das parcelas, observando o prazo de vencimento, caso a DEVEDORA não o faça.

Parágrafo 3º. A possibilidade de retenção e repasse de valores relativos a parcelas em mora não afasta a aplicação das hipóteses de rescisão previstas na Cláusula 23.

CLÁUSULA 16. Incidindo a DEVEDORA em alguma das hipóteses de rescisão do presente acordo, poderá a União incluir no polo passivo das execuções fiscais ajuizadas para cobrança dos débitos relacionados no ANEXO I, o GARANTIDOR, o qual responderá pelos débitos de forma subsidiária, não correndo qualquer prazo prescricional durante a vigência desta transação.

CLÁUSULA 17. Em complemento à garantia fidejussória prestada pelo Estado do Pará, a DEVEDORA oferece **penhora sobre percentual de faturamento**.

Parágrafo 1º. A penhora sobre percentual de faturamento será executada na hipótese de rescisão do acordo, no valor equivalente a 05% (cinco) da receita bruta da Companhia, mantendo-se, assim, o gravame acordado em audiência realizada no âmbito da execução fiscal nº 0011101-52.2013.4.01.3900, em atenção ao disposto no art. 7º, inciso II, e art. 45 da Portaria PGFN nº 6757/2022.

Parágrafo 2º. A penhora sobre o percentual de faturamento será requerida e executada judicialmente em face da qual a DEVEDORA e seus Diretores não poderão se opor se



executada na forma acordada. Na hipótese de descumprimento da ordem judicial incidirá multa diária de 1% sobre o valor da parcela do plano.

Parágrafo 3º. A execução da penhora sobre o faturamento não retira qualquer dos efeitos da rescisão do acordo, não suspende a exigibilidade dos débitos e não autoriza a emissão de certidão de regularidade fiscal, tampouco impede a execução concomitante do Estado do Pará, garantidor do débito.

PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA 18. Durante o período de vigência da transação, a FAZENDA NACIONAL não se oporá à suspensão processual das **execuções fiscais relacionadas aos débitos acordados**, em relação às quais não correrão quaisquer prazos para oferecimento de defesas, recursos, manifestações ou afins, permanecendo suspenso o prazo prescricional, que não correrá em prejuízo da União.

Parágrafo único. Eventuais depósitos existentes vinculados aos débitos a serem pagos nos termos desta transação serão automaticamente convertidos em renda da União, antes da aplicação dos descontos previstos no presente termo.

CLÁUSULA 19. A DEVEDORA expressamente desiste das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais que tenham por objeto os débitos relacionados no ANEXO I e renuncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo e/ou recurso com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

Parágrafo 1º. A DEVEDORA apresentará, no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do acordo, sua renúncia e desistência à defesa de processos judiciais e administrativos, incluindo eventuais incidentes recursais vinculados aos débitos listados no ANEXO I, e comunicará o juízo competente sobre os termos da transação firmada e sua anuência.

Parágrafo 2º A exigência do parágrafo anterior se estende ao **GARANTIDOR** que, no mesmo prazo, compromete-se a apresentar petições de renúncia e desistência a quaisquer alegações de direito realizadas no âmbito dos Incidentes de Desconsideração da Personalidade Jurídica (IDPJs) atualmente ajuizados pela FAZENDA NACIONAL para sua responsabilização, requerendo a extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

CLÁUSULA 20. Considerando as particularidades desta transação, os honorários eventualmente devidos em ações antiexacionais em curso ou decorrentes de impugnações judiciais aos débitos objeto do acordo devem ser arcados por cada parte, em relação a seu procurador (art. 90, § 2º do CPC), ficando as partes dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, se houver (art. 90, § 3º do CPC).



Parágrafo único. A desistência e a renúncia não exime a DEVEDORA e o GARANTIDOR das despesas dos atos processuais praticados a requerimento da Fazenda Nacional eventualmente devidas.

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

CLÁUSULA 21. As inscrições arroladas no ANEXO I não constituirão impedimento à emissão de certidão positiva com efeitos de negativa em favor da DEVEDORA, desde que cumpridos os requisitos previstos nos artigos 205 e 206 do CTN e todos os compromissos, as condições e as obrigações acordadas nesta transação, inclusive o pagamento das primeiras prestações.

Parágrafo 1º. Nos casos previstos na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, na Portaria PGFN nº 486/2011 e/ou nas hipóteses de descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas estipuladas na transação poderá ocorrer o cancelamento da certidão de regularidade fiscal.

Parágrafo 2º. No caso de rescisão da Transação, o cancelamento da certidão poderá ser efetuado independentemente de publicação no Diário Oficial da União, devendo a unidade responsável encaminhar despacho de cancelamento, devidamente instruído, ao setor responsável.

HIPÓTESES DE RESCISÃO

CLÁUSULA 22. A DEVEDORA declara que suas atividades estão sendo realizadas por meio da pessoa jurídica indicada no preâmbulo e que não serão transferidas para nenhuma outra pessoa jurídica que venha a ser criada após a celebração da transação.

Parágrafo único. Caso seja necessário, para o desempenho de suas atividades, novo desenho institucional e patrimonial, com a criação de novas pessoas jurídicas, a União deverá ser previamente informada, sob pena de implicar em rescisão do presente.

CLÁUSULA 23. Implicará rescisão da transação, com a exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e imediata execução das garantias:

I- a falta de pagamento de 3 (três) amortizações mensais, consecutivas ou não, ou de 1 (uma) amortização, estando pagas todas as demais.

II- a não apresentação das petições e nos prazos previstas na Cláusula 19.

III- a constatação, pela PGFN, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo, incluindo-se a alienação de bens e direitos sem prévia comunicação.

IV- a decretação de falência ou de outro mecanismo de liquidação judicial ou extrajudicial.



V - a concessão de medida cautelar em desfavor da DEVEDORA nos termos da Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992.

VI- a ausência de substituição de garantias, quando exigido.

VII - a prática de qualquer ato ilícito que acarrete a diminuição do faturamento ou do patrimônio oferecido em garantia e como pagamento dos débitos incluídos na transação.

VIII- a não regularização dos débitos inscritos na dívida ativa da União e do FGTS após a celebração do presente, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da vigência do acordo ou a contar da data de inscrição, se supervenientes à transação.

IX- a comprovação de que a DEVEDORA utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal, após a lavratura da presente transação.

X- a comprovação de que a DEVEDORA incorre em fraude à execução, nos termos do art. 185 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e não reservou bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita após a lavratura da presente Transação.

XI- a não desistência de ação ou recurso judicial ou administrativo que envolva discussão acerca dos débitos incluídos na transação, com renúncia a quaisquer alegações de direito, nos prazos previstos no acordo.

XII- o descumprimento de quaisquer das condições, das cláusulas, das obrigações ou dos compromissos assumidos no presente termo de transação individual;

Parágrafo 1º. Para os fins do inciso VII, considera-se ato ilícito a utilização de qualquer método ou artifício que possa mitigar o faturamento da DEVEDORA, tais como tornar outras empresas do grupo operacionais, realização de securitização de direitos creditórios, realização de empréstimo ou mútuo entre as empresas do grupo, ou criação de novas pessoas jurídicas para tal fim, diretamente ou por interposta pessoa.

Parágrafo 2º. Ainda, para os fins do inciso VII, também considera-se ato ilícito a constituição de novas pessoas jurídicas em benefício próprio ou a utilização de terceiras pessoas para aquisição ou transferência de patrimônio, bens, direitos, direito de imagem, marcas, patentes, direito de participação em sociedades, fundos, ações, cotas, consórcios, transferência de direitos em concessões públicas e todos os demais meios que possam representar a diminuição de garantias ou de patrimônio, considerados como supedâneo da presente transação.

Parágrafo 3º. O cumprimento dos compromissos assumidos previsto no inciso VIII, inclui a manutenção da regularidade das obrigações de FGTS e tributárias federais após a adesão aos programas de conformidade fiscal, inclusive as suas prestações.



CLÁUSULA 24. A rescisão da transação implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores pagos, bem como autorizará a retomada do curso da cobrança dos créditos e prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais.

CLÁUSULA 25. A DEVEDORA será previamente notificada sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da Transação.

Parágrafo 1º. A DEVEDORA terá conhecimento das razões determinantes da rescisão e poderá regularizar o vício ou apresentar impugnação, ambos no prazo de 30 (trinta) dias, preservado em todos os seus termos a transação durante esse período.

Parágrafo 2º. A impugnação deverá ser apresentada exclusivamente pela plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos. Apresentada a impugnação, todas as comunicações posteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, cabendo ao interessado acompanhar a respectiva tramitação.

Parágrafo 3º. Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à Transação, A DEVEDORA deverá permanecer cumprindo todas as exigências do acordo.

Parágrafo 4º. Rescindida esta transação, é vedada a formalização de nova transação pela DEVEDORA, em qualquer modalidade, ainda que relativa a débitos distintos, pelo prazo de 2 anos, contados da data da rescisão.

Parágrafo 5º. O GARANTIDOR será notificado sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da Transação, podendo purgar a mora enquanto não definitivamente julgada a impugnação e rescindida a transação.

CLÁUSULA 26. Incidindo a DEVEDORA em alguma das hipóteses de rescisão da presente transação, o desfazimento desta não implicará a liberação das garantias dadas para assegurar o crédito e a União poderá requerer judicialmente a execução destas.

CLÁUSULA 27. Na hipótese da presente transação ser declarada parcialmente nula, a parte não nula será preservada em todos os seus efeitos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 28. A presente transação terá prazo de vigência de até 120 (**cento e vinte**) meses.

CLÁUSULA 29. Antes da sua assinatura, todos os termos e condições desta transação podem ser alterados unilateralmente pela União, não gerando ou representando direito adquirido ou expectativa de direito para a DEVEDORA.

CLÁUSULA 30. A presente Transação vincula e produz efeitos a DEVEDORA, independentemente da sua diretoria, conselhos e acionistas.



CLÁUSULA 31. A Transação, uma vez celebrada, está sujeita a ampla publicidade e transparência ativa, ressalvada a divulgação de informações protegidas por sigilo.

Parágrafo 1º. Ressalva-se da previsão do *caput*, a minuta, ou simples proposta de transação, assim como as informações, os termos e condições que lhe fazem parte, enquanto não assinado, estando todos acobertados por **sigilo fiscal** sendo vedado a divulgação, no todo ou em parte, sujeitando-se o infrator às penalidades cabíveis.

Parágrafo 2º. Nos mesmos termos previstos no *caput*, é igualmente vedada a utilização dos termos e condições previstos na presente Transação para demandar igualdade de condições ou proposta para outros devedores, pessoas físicas ou jurídicas, com débitos perante a União.

Parágrafo 3º. As previsões da presente transação igualmente importam em sigilo profissional e sua transgressão ensejam medidas disciplinares na respectiva entidade de classe.

CLÁUSULA 32. A DEVEDORA se obriga a apresentar sua situação econômico-financeira com demonstrações de resultados dos exercícios, por meio do balanço contábil apurado, anualmente ou sempre que a PGFN reputar oportuno.

CLÁUSULA 33. Visando atender aos princípios da eficiência e da cooperação entre as partes, a comunicação entre elas será efetivada pela troca de e-mails entre seus procuradores e representantes legais da DEVEDORA e do GARANTIDOR, com confirmação de recebimento, sendo que, caso ocorra a substituição dos procuradores/representantes de qualquer uma delas, cada uma tem o ônus de informar esse fato à outra parte, sob pena de se considerar válida eventual comunicação enviada a procurador anterior. As partes ressaltam, entretanto, que o simples recebimento do e-mail não importa aquiescência com o conteúdo por parte do destinatário.

CLÁUSULA 34. A celebração desta transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pela DEVEDORA, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias.

CLÁUSULA 35. Esta transação não interfere em quaisquer outras inscrições no CADIN, Cadastro de Inadimplentes com o FGTS ou qualquer outro cadastro restritivo que porventura tenha ou venha a ter por questões alheias aos objetos das ações judiciais.

Parágrafo único. Os débitos do ANEXO I, enquanto permanecerem transacionados ou garantidos, terão sua inscrição suspensa no CADIN.

CLÁUSULA 36. O presente acordo poderá ser objeto de futuros aditamentos, alterações ou modificações após sua homologação por acordo mútuo entre as partes e desde que as alterações sejam expressamente autorizadas por lei e portaria da PGFN.

Parágrafo único. Os casos omissos, especialmente os acobertados pela teoria da imprevisão, relativa à situação desconhecida pelas partes no presente momento, que



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO

possa futuramente gerar demasiado desequilíbrio contratual serão resolvidos de comum acordo entre as partes..

CLÁUSULA 37. O presente termo, seus anexos e demais documentos utilizados para celebração da transação serão arquivados no processo SEI nº12221.101904/2023-31 no qual também serão arquivados quaisquer outros documentos relativos a este instrumento.

CLÁUSULA 38. A presente transação começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas partes, sob condição resolutiva do pagamento da primeira prestação e das demais obrigações com prazos de cumprimento estabelecidos no acordo.

CLÁUSULA 39. A DEVEDORA e o GARANTIDOR, designam os Procuradores do Estado do Pará, Dr. Gisleno Cruz e Dr. Adriana Bessa e os endereços eletrônicos [REDACTED] para o recebimento das intimações/notificações, bem como para o cumprimento das obrigações decorrentes da presente Transação.

Firmam as partes o presente termo juntamente com os ANEXOS para que produzam os efeitos desejados.

Brasília (DF), 08 de maio de 2023.



GUILHERME SIPPEL LINDEN
Procurador da Fazenda Nacional



RAUL FERRAZ GOMINHO LEAL JARDIM
Procurador-Chefe da Divisão dos Grandes Devedores-PRFN 1ª Região

Assinado digitalmente por
RICARDO DA SILVEIRA FIGUEIRO
Data: 2023.05.15 16:31:43 - 03'00"

RICARDO DA SILVEIRA FIGUEIRÓ
Procurador-Chefe da Dívida Ativa da PRFN1



EUCLIDES SIGOLI JÚNIOR
Procurador-Regional da PRFN1



THEO LUCAS BORGES DE LIMA DIAS
Coordenador-Geral da Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão da Dívida Ativa da União e do FGTS



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO



JOÃO HENRIQUE CHAUFFAILLE GROGNET
Procurador-Geral Adjunto de Gestão da Dívida Ativa da União e do FGTS

JOSE FERNANDO
DE MENDONCA
GOMES
Assinado de forma digital
por JOSE FERNANDO DE
MENDONCA GOMES
JUNIOR
Dados: 2023.05.12
16:27:30 -03'00'

JOSÉ FERNANDO DE MENDONÇA GOMES JÚNIOR
Diretor Presidente da COSANPA
CPF: n° [REDACTED]

Vitor Augusto da Silva
Borges
Assinado de forma digital por Vitor
Augusto da Silva Borges
Dados: 2023.05.12 18:08:25 -03'00'

VITOR AUGUSTO DA SILVA BORGES
Diretor Financeiro da COSANPA

CPF nº [REDACTED]

ANADELIA DIVINA
SANTOS
Assinado de forma digital por
ANADELIA DIVINA
Dados: 2023.05.12 16:28:33
-03'00'

ANADELIA DIVINA SANTOS
Diretora de Gestão de Pessoas e Logística da COSANPA
CPF [REDACTED]

Assinado de forma digital por
Ricardo Nasser Sefer
Dados: 2023.05.12 15:28:55 -03'00'

RICARDO NASSE SEFER
Procurador-Geral do Estado do Pará
OAB/PA sob o [REDACTED]
CPF [REDACTED]

ANEXO I

DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS:

Ds Inscricao	Data Inscrição	Va Principal	Va Juros	Va Multa	Va Encargo Legal Inscricao	Va Consolidad o	Parcela Descontav el	Percent Desc Efetivo	Vlr Reman Cdesc
114950482	11/7/2015	1.432.009,66	989.973,80	286.401,86	541.677,06	3.250.062,38	1.818.052,72	55,94%	1.432.009,66
114950490	11/7/2015	4.758.434,35	3.289.944,17	951.686,93	1.800.013,09	10.800.078,54	6.041.644,19	55,94%	4.758.434,35
119424231	11/7/2015	972.532,18	658.837,46	194.506,41	365.175,21	2.191.051,26	1.218.519,08	55,61%	972.532,18
119424240	11/7/2015	3.163.195,70	2.142.368,94	632.639,03	1.187.640,73	7.125.844,40	3.962.648,70	55,61%	3.163.195,70
122262425	19/9/2015	1.935.699,71	1.258.315,08	387.139,97	716.230,95	4.297.385,71	2.361.686,00	54,96%	1.935.699,71
122262433	19/9/2015	6.358.301,44	4.130.705,32	1.271.660,28	2.352.133,41	14.112.800,45	7.754.499,01	54,95%	6.358.301,44



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO

124607845	16/1/2016	1.635.015,74	1.001.293,79	327.003,13	592.662,53	3.555.975,19	1.920.959,45	54,02%	1.635.015,74
124607853	16/1/2016	5.429.126,76	3.324.924,91	1.085.825,11	1.967.975,36	11.807.852,14	6.378.725,38	54,02%	5.429.126,76
125582889	27/2/2016	1.061.975,73	620.754,96	212.395,14	379.025,17	2.274.151,00	1.212.175,27	53,30%	1.061.975,73
125582897	27/2/2016	3.473.972,07	2.030.683,83	694.794,27	1.239.890,03	7.439.340,20	3.965.368,13	53,30%	3.473.972,07
128553260	23/7/2016	2.109.829,82	1.175.381,09	421.965,99	741.435,38	4.448.612,28	2.338.782,46	52,57%	2.109.829,82
128553278	23/7/2016	6.955.322,00	3.873.922,66	1.391.064,34	2.444.061,80	14.664.370,80	7.709.048,80	52,57%	6.955.322,00
129265543	16/8/2016	1.127.593,86	598.014,58	225.518,83	390.225,45	2.341.352,72	1.213.758,86	51,84%	1.127.593,86
129265551	16/8/2016	3.481.744,95	1.846.625,38	696.349,01	1.204.943,87	7.229.663,21	3.747.918,26	51,84%	3.481.744,95
130231720	30/9/2016	1.143.069,08	581.129,68	228.613,83	390.562,52	2.343.375,11	1.200.306,03	51,22%	1.143.069,08
130231738	30/9/2016	3.511.609,02	1.785.230,91	702.321,85	1.199.832,36	7.198.994,14	3.687.385,12	51,22%	3.511.609,02
131780131	27/11/2016	1.176.415,28	571.404,27	235.283,06	396.620,52	2.379.723,13	1.203.307,85	50,57%	1.176.415,28
131780140	27/11/2016	3.723.043,63	1.807.997,19	744.608,73	1.255.129,91	7.530.779,46	3.807.735,83	50,56%	3.723.043,63
135721237	5/10/2019	2.933.359,35	1.309.987,31	586.671,87	966.003,71	5.796.022,24	2.862.662,89	49,39%	2.933.359,35
135721245	5/10/2019	9.404.434,53	4.200.791,96	1.880.886,74	3.097.222,65	18.583.335,88	9.178.901,35	49,39%	9.404.434,53
136604803	5/10/2019	1.754.821,82	727.322,05	350.964,35	566.621,64	3.399.729,86	1.644.908,04	48,38%	1.754.821,82
136604811	5/10/2019	5.501.899,51	2.280.267,77	1.100.379,80	1.776.509,42	10.659.056,50	5.157.156,99	48,38%	5.501.899,51
138601143	5/10/2019	1.179.244,72	460.757,85	235.848,94	375.170,30	2.251.021,81	1.071.777,09	47,61%	1.179.244,72
138601151	5/10/2019	3.691.508,37	1.442.040,72	738.301,73	1.174.370,16	7.046.220,98	3.354.712,61	47,61%	3.691.508,37
143752006	5/10/2019	2.413.104,93	882.086,81	482.620,90	755.562,53	4.533.375,17	2.120.270,24	46,77%	2.413.104,93
143752014	5/10/2019	7.691.759,18	2.810.034,17	1.538.351,94	2.408.029,06	14.448.174,35	6.756.415,17	46,76%	7.691.759,18
148654134	5/10/2019	2.258.793,94	702.768,17	451.758,80	682.664,18	4.095.985,09	1.837.191,15	44,85%	2.258.793,94
148654142	5/10/2019	5.560.643,17	1.714.555,21	1.112.128,79	1.677.465,43	10.064.792,60	4.504.149,43	44,75%	5.560.643,17
148654495	5/10/2019	10.309.765,43	3.455.347,52	2.061.953,18	3.165.413,23	18.992.479,36	8.682.713,93	45,72%	10.309.765,43
185733433	20/12/2021	716.085,63	207.737,89	143.217,13	213.408,13	1.280.448,78	564.363,15	44,08%	716.085,63
185733441	20/12/2021	4.945.112,31	1.452.426,18	989.022,57	1.477.312,21	8.863.873,27	3.918.760,96	44,21%	4.945.112,31
20 4 15 000442-26	24/12/2015	149.283,40	278.964,91	111.962,56	108.042,17	648.253,04	498.969,64	65,00%	226.888,56
20 4 15 000443-07	24/12/2015	297.663,44	555.980,14	223.247,59	215.378,23	1.292.269,40	994.605,96	65,00%	452.294,29
20 4 20 011085-96	23/11/2020	109.192,64	27.167,25	21.838,51	31.639,68	189.838,08	80.645,44	42,48%	109.192,64
20 4 20 011086-77	23/11/2020	2.403.282,65	617.500,40	480.656,19	700.287,84	4.201.727,08	1.798.444,43	42,80%	2.403.282,65
20 4 20 011087-58	23/11/2020	34.792,09	7.157,72	6.958,41	9.781,64	58.689,86	23.897,77	40,72%	34.792,09
20 4 20 011088-39	23/11/2020	42.414,52	9.345,15	8.482,87	12.048,50	72.291,04	29.876,52	41,33%	42.414,52
20 4 20 011089-10	23/11/2020	6.130,65	1.441,42	1.226,12	1.759,63	10.557,82	4.427,17	41,93%	6.130,65
20 4 20 011090-53	23/11/2020	6.404,88	1.448,14	1.280,97	1.826,79	10.960,78	4.555,90	41,57%	6.404,88



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO

20 4 20 011091-34 0	23/11/2020	14.329,53	3.311,55	2.865,90	4.101,39	24.608,37	10.278,84	41,77%	14.329,53
20 4 20 011092-15 0	23/11/2020	28.344,10	6.863,14	5.668,79	8.175,20	49.051,23	20.707,13	42,22%	28.344,10
20 4 20 011093-04 0	23/11/2020	7.329.763,59	1.776.402,30	1.465.952,64	2.114.423,70	12.686.542,23	5.356.778,64	42,22%	7.329.763,59
20 4 20 011094-87 0	23/11/2020	23.146.478,94	5.498.812,56	4.629.295,67	6.654.917,43	39.929.504,60	16.783.025,66	42,03%	23.146.478,94
20 4 20 011095-68 0	23/11/2020	516.462,87	123.709,03	103.292,50	148.692,88	892.157,28	375.694,41	42,11%	516.462,87
20 4 20 011096-49 0	23/11/2020	1.499.256,44	416.298,39	299.851,18	443.081,20	2.658.487,21	1.159.230,77	43,60%	1.499.256,44
20 4 20 011097-20 0	23/11/2020	7.277,41	1.868,83	1.455,48	2.120,34	12.722,06	5.444,65	42,80%	7.277,41
20 4 20 011098-00 0	23/11/2020	18.943,48	4.509,65	3.788,67	5.448,36	32.690,16	13.746,68	42,05%	18.943,48
20 4 20 011099-91 0	23/11/2020	164.744,87	38.265,01	32.948,96	47.191,76	283.150,60	118.405,73	41,82%	164.744,87
20 4 20 011100-60 0	23/11/2020	54.743,57	11.654,90	10.948,71	15.469,43	92.816,61	38.073,04	41,02%	54.743,57
20 4 20 011101-40 0	23/11/2020	60.061,41	14.926,91	12.012,26	17.400,11	104.400,69	44.339,28	42,47%	60.061,41
20 4 20 011102-21 0	23/11/2020	55.826,94	11.678,99	11.165,38	15.734,26	94.405,57	38.578,63	40,86%	55.826,94
20 4 20 011103-02 0	23/11/2020	11.154,19	2.291,07	2.230,83	3.135,21	18.811,30	7.657,11	40,70%	11.154,19
20 4 20 011104-93 0	23/11/2020	468.787,69	114.440,43	93.757,51	135.397,12	812.382,75	343.595,06	42,29%	468.787,69
20 4 20 011106-55 0	23/11/2020	2.104.512,10	464.616,66	420.902,05	598.006,16	3.588.036,97	1.483.524,87	41,35%	2.104.512,10
20 4 20 011108-17 0	23/11/2020	708.492,19	144.474,38	141.698,35	198.932,98	1.193.597,90	485.105,71	40,64%	708.492,19
20 4 20 011109-06 0	23/11/2020	2.855.322,69	677.878,47	571.064,49	820.853,13	4.925.118,78	2.069.796,09	42,03%	2.855.322,69
20 4 20 011110-31 0	23/11/2020	228.422,40	54.229,40	45.684,42	65.667,24	394.003,46	165.581,06	42,03%	228.422,40
20 4 20 011111-12 0	23/11/2020	685.274,59	162.690,10	137.054,87	197.003,91	1.182.023,47	496.748,88	42,03%	685.274,59
20 4 20 011112-01 0	23/11/2020	2.882.586,02	691.709,91	576.517,15	830.162,61	4.980.975,69	2.098.389,67	42,13%	2.882.586,02
20 4 20 011113-84 0	23/11/2020	242.264,86	67.547,91	48.452,95	71.653,14	429.918,86	187.654,00	43,65%	242.264,86
20 4 20 011114-65 0	23/11/2020	1.870,16	454,47	374,03	539,73	3.238,39	1.368,23	42,25%	1.870,16
20 4 20 015189-05 0	14/12/2020	58.845,04	11.410,05	11.769,00	16.404,81	98.428,90	39.583,86	40,22%	58.845,04
20 4 20 015190-30 0	14/12/2020	5.836.630,16	1.245.267,66	1.167.325,98	1.649.844,76	9.899.068,56	4.062.438,40	41,04%	5.836.630,16
20 4 20 015191-11 0	14/12/2020	15.378.387,10	3.456.028,82	3.075.677,35	4.382.018,65	26.292.111,92	10.913.724,82	41,51%	15.378.387,10
20 4 20 015192-00 0	14/12/2020	2.163.753,98	420.505,09	432.750,60	603.401,93	3.620.411,60	1.456.657,62	40,23%	2.163.753,98
20 4 20 015193-83 0	14/12/2020	145.845,27	30.725,25	29.169,04	41.147,91	246.887,47	101.042,20	40,93%	145.845,27
20 4 20 015194-64 0	14/12/2020	20.149,68	3.826,42	4.029,93	5.601,20	33.607,23	13.457,55	40,04%	20.149,68
20 4 20 015196-26 0	14/12/2020	36.756,07	6.979,97	7.351,21	10.217,45	61.304,70	24.548,63	40,04%	36.756,07
20 4 20 015197-07 0	14/12/2020	32.965,84	6.264,19	6.593,16	9.164,63	54.987,82	22.021,98	40,05%	32.965,84
20 4 20 015198-98 0	14/12/2020	40.649,19	8.093,25	8.129,83	11.374,45	68.246,72	27.597,53	40,44%	40.649,19
20 4 20 015199-79 0	14/12/2020	81.093,16	15.269,84	16.218,63	22.516,32	135.097,95	54.004,79	39,97%	81.093,16
20 4 20 015200-47 0	14/12/2020	23.561,34	4.691,06	4.712,26	6.592,93	39.557,59	15.996,25	40,44%	23.561,34



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO

20 4 20 015201-28	14/12/2020	743.912,53	140.281,05	148.782,45	206.595,20	1.239.571,23	495.658,70	39,99%	743.912,53
20 4 20 015202-09	14/12/2020	610.305,48	132.372,80	122.061,04	172.947,86	1.037.687,18	427.381,70	41,19%	610.305,48
20 4 20 015203-90	14/12/2020	2.542.949,55	551.555,72	508.589,87	720.619,02	4.323.714,16	1.780.764,61	41,19%	2.542.949,55
20 4 20 015204-70	14/12/2020	186.998,36	40.154,80	37.399,63	52.910,55	317.463,34	130.464,98	41,10%	186.998,36
20 4 20 015205-51	14/12/2020	1.783.485,54	399.671,00	356.697,08	507.970,72	3.047.824,34	1.264.338,80	41,48%	1.783.485,54
20 4 20 015206-32	14/12/2020	17.973,05	3.545,09	3.594,61	5.022,55	30.135,30	12.162,25	40,36%	17.973,05
20 4 21 006507-47	24/5/2021	21.924,75	3.957,41	4.384,95	6.053,42	36.320,53	14.395,78	39,64%	21.924,75
20 4 21 006508-28	24/5/2021	52.971,46	9.561,34	10.594,29	14.625,41	87.752,50	34.781,04	39,64%	52.971,46
20 4 21 006509-09	24/5/2021	3.366,30	607,61	673,26	929,43	5.576,60	2.210,30	39,64%	3.366,30
20 4 21 006510-42	24/5/2021	649.374,35	117.211,99	129.874,81	179.292,23	1.075.753,38	426.379,03	39,64%	649.374,35
20 4 21 006511-23	24/5/2021	1.875.026,90	338.442,34	375.005,38	517.694,92	3.106.169,54	1.231.142,64	39,64%	1.875.026,90
20 4 21 006512-04	24/5/2021	230.278,98	41.565,35	46.055,79	63.580,02	381.480,14	151.201,16	39,64%	230.278,98
20 4 21 006513-95	24/5/2021	18.422,08	3.325,18	3.684,41	5.086,33	30.518,00	12.095,92	39,64%	18.422,08
20 4 21 006514-76	24/5/2021	259.376,52	46.817,45	51.875,30	71.613,85	429.683,12	170.306,60	39,64%	259.376,52
20 4 21 006515-57	24/5/2021	55.266,74	9.975,64	11.053,34	15.259,14	91.554,86	36.288,12	39,64%	55.266,74
20 4 21 006516-38	24/5/2021	996,09	179,79	199,21	275,01	1.650,10	654,01	39,63%	996,09
20 4 21 006517-19	24/5/2021	40.709,65	7.348,09	8.141,93	11.239,93	67.439,60	26.729,95	39,64%	40.709,65
20 4 21 010286-75	30/6/2021	498.101,21	89.259,65	99.620,18	137.396,20	824.377,24	326.276,03	39,58%	498.101,21
20 4 21 010287-56	30/6/2021	238.171,35	42.680,30	47.634,27	65.697,18	394.183,10	156.011,75	39,58%	238.171,35
20 4 21 010288-37	30/6/2021	57.160,86	10.243,22	11.432,17	15.767,25	94.603,50	37.442,64	39,58%	57.160,86
20 4 21 010289-18	30/6/2021	258.375,38	46.300,86	51.675,07	71.270,26	427.621,57	169.246,19	39,58%	258.375,38
20 4 21 010290-51	30/6/2021	19.053,40	3.414,36	3.810,68	5.255,68	31.534,12	12.480,72	39,58%	19.053,40
20 4 21 010291-32	30/6/2021	1.936.955,74	347.102,46	387.391,14	534.289,86	3.205.739,20	1.268.783,46	39,58%	1.936.955,74
20 4 21 010292-13	30/6/2021	48.860,95	8.755,88	9.772,19	13.477,80	80.866,82	32.005,87	39,58%	48.860,95
20 4 21 012516-68	19/7/2021	19.760,29	3.501,52	3.952,05	5.442,77	32.656,63	12.896,34	39,49%	19.760,29
20 4 21 012517-49	19/7/2021	52.996,06	11.804,19	10.599,19	15.079,88	90.479,32	37.483,26	41,43%	52.996,06
20 4 21 012518-20	19/7/2021	34.237,00	6.487,65	6.847,37	9.514,40	57.086,42	22.849,42	40,03%	34.237,00
20 4 21 012519-00	19/7/2021	572.208,33	101.395,23	114.441,60	157.609,03	945.654,19	373.445,86	39,49%	572.208,33
20 4 21 012520-44	19/7/2021	215,23	60,34	43,04	63,72	382,33	167,10	43,71%	215,23
20 4 21 012521-25	19/7/2021	7.675,53	2.134,76	1.535,09	2.269,07	13.614,45	5.938,92	43,62%	7.675,53
20 4 21 012522-06	19/7/2021	645,64	181,04	129,12	191,16	1.146,96	501,32	43,71%	645,64
20 4 21 012523-97	19/7/2021	2.690,28	754,38	538,05	796,54	4.779,25	2.088,97	43,71%	2.690,28
20 4 21 012524-78	19/7/2021	64.400,97	11.411,85	12.880,19	17.738,60	106.431,61	42.030,64	39,49%	64.400,97



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO

20 4 21 013675-34	27/7/2021	14.549.749,57	2.684.750,98	2.909.949,86	4.028.890,08	24.173.340,49	9.623.590,92	39,81%	14.549.749,57
20 4 21 013676-15	27/7/2021	2.011.608,10	371.175,60	402.321,53	557.021,04	3.342.126,27	1.330.518,17	39,81%	2.011.608,10
20 4 21 013677-04	27/7/2021	1.141.021,87	209.813,06	228.204,35	315.807,85	1.894.847,13	753.825,26	39,78%	1.141.021,87
20 4 21 013678-87	27/7/2021	91.280,50	16.784,80	18.256,08	25.264,27	151.585,65	60.305,15	39,78%	91.280,50
20 4 21 013679-68	27/7/2021	273.844,22	50.354,93	54.768,82	75.793,59	454.761,56	180.917,34	39,78%	273.844,22
20 4 21 018871-04	6/9/2021	1.985,42	347,64	397,08	546,02	3.276,16	1.290,74	39,40%	1.985,42
20 4 21 018872-95	6/9/2021	3.384,58	592,63	676,91	930,82	5.584,94	2.200,36	39,40%	3.384,58
20 4 21 018874-57	6/9/2021	45.418,35	7.952,75	9.083,67	12.490,95	74.945,72	29.527,37	39,40%	45.418,35
20 4 21 018875-38	6/9/2021	2.179,22	381,58	435,84	599,32	3.595,96	1.416,74	39,40%	2.179,22
20 4 21 018876-19	6/9/2021	8.346,35	1.461,44	1.669,27	2.295,41	13.772,47	5.426,12	39,40%	8.346,35
20 4 21 018878-80	6/9/2021	48.744,47	8.468,03	9.748,89	13.392,27	80.353,66	31.609,19	39,34%	48.744,47
20 4 21 018879-61	6/9/2021	5.566.083,60	974.137,04	1.113.216,69	1.530.687,46	9.184.124,79	3.618.041,19	39,39%	5.566.083,60
20 4 21 018880-03	6/9/2021	1.214.981,40	211.185,31	242.996,18	333.832,57	2.002.995,46	788.014,06	39,34%	1.214.981,40
20 4 21 018881-86	6/9/2021	687.658,03	120.276,37	137.531,60	189.093,20	1.134.559,20	446.901,17	39,39%	687.658,03
20 4 21 018882-67	6/9/2021	165.037,33	28.866,21	33.007,45	45.382,19	272.293,18	107.255,85	39,39%	165.037,33
20 4 21 018883-48	6/9/2021	721.115,67	126.039,68	144.223,12	198.275,69	1.189.654,16	468.538,49	39,38%	721.115,67
20 4 21 018884-29	6/9/2021	2.382.303,41	417.035,48	476.460,65	655.159,90	3.930.959,44	1.548.656,03	39,40%	2.382.303,41
20 4 21 018885-00	6/9/2021	55.011,92	9.621,96	11.002,37	15.127,25	90.763,50	35.751,58	39,39%	55.011,92
20 4 21 021752-48	8/10/2021	23.608,82	3.996,97	4.721,76	6.465,51	38.793,06	15.184,24	39,14%	23.608,82
20 4 21 021753-29	8/10/2021	797.920,51	135.087,93	159.584,10	218.518,50	1.311.111,04	513.190,53	39,14%	797.920,51
20 4 21 021754-00	8/10/2021	738.257,73	124.986,97	147.651,50	202.179,24	1.213.075,44	474.817,71	39,14%	738.257,73
20 4 21 021755-90	8/10/2021	56.068,32	9.492,36	11.213,66	15.354,86	92.129,20	36.060,88	39,14%	56.068,32
20 4 21 021756-71	8/10/2021	1.899.043,68	321.508,09	379.808,73	520.072,10	3.120.432,60	1.221.388,92	39,14%	1.899.043,68
20 4 21 021757-52	8/10/2021	18.689,25	3.164,09	3.737,85	5.118,23	30.709,42	12.020,17	39,14%	18.689,25
20 4 21 021758-33	8/10/2021	260.668,87	44.131,23	52.133,77	71.386,77	428.320,64	167.651,77	39,14%	260.668,87
20 4 21 021759-14	8/10/2021	233.618,79	39.551,66	46.723,75	63.978,84	383.873,04	150.254,25	39,14%	233.618,79
20 4 21 021760-58	8/10/2021	8.114,45	1.373,77	1.622,89	2.222,22	13.333,33	5.218,88	39,14%	8.114,45
20 4 21 029684-00	20/12/2021	1.970,89	326,57	394,17	538,32	3.229,95	1.259,06	38,98%	1.970,89
20 4 21 029693-92	20/12/2021	1.571.234,18	256.962,05	314.246,82	428.488,61	2.570.931,66	999.697,48	38,88%	1.571.234,18
20 4 21 029694-73	20/12/2021	3.762.893,98	615.371,52	752.578,77	1.026.168,85	6.157.013,12	2.394.119,14	38,88%	3.762.893,98
20 4 21 029695-54	20/12/2021	36.962,39	6.044,82	7.392,47	10.079,93	60.479,61	23.517,22	38,88%	36.962,39
20 4 21 029696-35	20/12/2021	110.888,27	18.134,66	22.177,64	30.240,11	181.440,68	70.552,41	38,88%	110.888,27
20 4 21 029697-16	20/12/2021	957.385,47	157.018,78	191.477,06	261.176,26	1.567.057,57	609.672,10	38,91%	957.385,47



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO

20 4 21 029698-05	20/12/2021	462.036,22	75.561,40	92.407,24	126.000,97	756.005,83	293.969,61	38,88%	462.036,22
20 4 21 029699-88	20/12/2021	514.657,91	84.168,33	102.931,56	140.351,56	842.109,36	327.451,45	38,88%	514.657,91
20 4 22 020221-09	16/5/2022	5.570,60	847,28	1.114,12	1.506,40	9.038,40	3.467,80	38,37%	5.570,60
20 4 22 020222-81	16/5/2022	14.466,25	2.281,93	2.893,24	3.928,28	23.569,70	9.103,45	38,62%	14.466,25
20 4 22 020223-62	16/5/2022	1.429.536,49	220.025,69	285.907,23	387.093,88	2.322.563,29	893.026,80	38,45%	1.429.536,49
20 4 22 020224-43	16/5/2022	527.158,97	83.133,88	105.431,77	143.144,92	858.869,54	331.710,57	38,62%	527.158,97
20 4 22 020225-24	16/5/2022	3.736.740,95	577.567,86	747.348,17	1.012.331,39	6.073.988,37	2.337.247,42	38,48%	3.736.740,95
20 4 22 020226-05	16/5/2022	110.123,88	17.021,00	22.024,76	29.833,92	179.003,56	68.879,68	38,48%	110.123,88
20 4 22 020227-96	16/5/2022	36.707,60	5.673,60	7.341,51	9.944,54	59.667,25	22.959,65	38,48%	36.707,60
20 4 22 020228-77	16/5/2022	458.851,27	70.921,13	91.770,25	124.308,53	745.851,18	286.999,91	38,48%	458.851,27
20 4 23 000614-60	9/1/2023	17.735,02	2.456,30	3.547,00	2.373,83	26.112,15	8.377,13	32,08%	17.735,02
20 4 23 000615-40	9/1/2023	53.205,62	7.368,97	10.641,12	7.121,57	78.337,28	25.131,66	32,08%	53.205,62
20 4 23 000616-21	9/1/2023	235.368,03	32.598,46	47.073,60	31.504,00	346.544,09	111.176,06	32,08%	235.368,03
20 4 23 000617-02	9/1/2023	1.773.530,48	245.633,97	354.706,09	237.387,05	2.611.257,59	837.727,11	32,08%	1.773.530,48
20 4 23 000618-93	9/1/2023	221.691,06	30.704,21	44.338,21	29.673,34	326.406,82	104.715,76	32,08%	221.691,06
326585737	5/3/2010	1.123.475,16	2.937.662,85	280.868,79	868.401,36	5.210.408,16	4.086.933,00	65,00%	1.823.642,86
326585745	5/3/2010	442.549,18	1.157.177,61	104.614,89	340.868,34	2.045.210,02	1.602.660,84	65,00%	715.823,51
326585800	5/3/2010	403.755,48	1.055.739,83	71.229,69	306.145,00	1.836.870,00	1.433.114,52	65,00%	642.904,50
326585818	5/3/2010	28.075,61	73.412,12	0,00	20.297,55	121.785,28	93.709,67	65,00%	42.624,85
350496820	23/12/2015	3.097.461,16	9.062.761,85	1.238.984,20	2.679.841,44	16.079.048,65	12.981.587,49	65,00%	5.627.667,03
350809720	23/12/2015	2.948.443,61	8.186.399,91	589.688,80	2.344.906,46	14.069.438,78	11.120.995,17	65,00%	4.924.303,57
351381007	3/10/2019	2.274.229,79	6.074.592,10	454.845,94	1.760.733,57	10.564.401,40	8.290.171,61	65,00%	3.697.540,49
352934271	20/2/2016	61.818,38	137.898,88	12.363,69	42.416,19	254.497,14	192.678,76	65,00%	89.074,00
355952335	14/12/2015	3.648.199,10	7.970.548,14	729.639,82	2.469.677,41	14.818.064,47	11.169.865,37	65,00%	5.186.322,56
362115087	23/1/2010	6.971,00	14.164,26	1.394,17	4.505,89	27.035,32	20.064,32	65,00%	9.462,36
363151575	24/12/2008	21.717,78	29.753,37	4.343,55	11.162,94	66.977,64	45.259,86	65,00%	23.442,17
363151583	24/12/2008	553.329,10	762.506,92	110.665,87	285.300,38	1.711.802,27	1.158.473,17	65,00%	599.130,79
366052039	20/2/2016	218.215,05	287.557,20	43.643,00	109.883,05	659.298,30	441.083,25	65,00%	230.754,41
366052047	20/2/2016	56.619,91	74.206,05	11.323,98	28.429,99	170.579,93	113.960,02	65,00%	59.702,98
366986082	20/2/2016	32.358,14	43.346,68	6.471,63	16.435,29	98.611,74	66.253,60	65,00%	34.514,11
366986090	20/2/2016	3.116,90	4.175,70	623,38	1.583,20	9.499,18	6.382,28	65,00%	3.324,71
367754380	20/2/2016	576.601,72	941.439,11	115.320,35	326.672,24	1.960.033,42	1.383.431,70	65,00%	686.011,70
367754398	20/2/2016	6.688,39	10.852,78	1.337,68	3.775,77	22.654,62	15.966,23	65,00%	7.929,12
367754550	7/8/2010	11.173.387,34	13.450.822,35	2.234.677,41	5.371.777,42	32.230.664,52	21.057.277,18	65,00%	11.280.732,58
367754568	7/8/2010	104.359,40	123.011,77	20.871,83	49.648,60	297.891,60	193.532,20	64,97%	104.359,40
368372421	7/8/2010	2.918.512,97	3.367.145,32	583.702,68	1.373.872,19	8.243.233,16	5.324.720,19	64,60%	2.918.512,97



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO

368650200	7/8/2010	1.004.861,45	1.150.164,47	200.972,28	471.199,64	2.827.197,84	1.822.336,39	64,46%	1.004.861,45
368695956	20/2/2016	517.335,19	845.067,08	103.467,04	293.173,86	1.759.043,17	1.241.707,98	65,00%	615.665,11
368695964	20/2/2016	4.705,35	7.686,19	941,07	2.666,52	15.999,13	11.293,78	65,00%	5.599,70
369687086	9/10/2010	3.272.695,75	3.702.719,76	654.539,27	1.525.990,96	9.155.945,74	5.883.249,99	64,26%	3.272.695,75
371956595	20/2/2016	413.578,76	666.361,25	77.837,68	231.555,54	1.389.333,23	975.754,47	65,00%	486.266,63
371956609	14/12/2015	12.019.620,55	21.838.513,28	2.403.923,62	7.252.411,49	43.514.468,94	31.494.848,39	65,00%	15.230.064,13
371956617	20/2/2016	314.288,98	572.950,57	314.288,98	240.305,71	1.441.834,24	1.127.545,26	65,00%	504.641,98
371956625	14/12/2015	5.400.301,80	9.843.062,64	5.400.301,80	4.128.733,25	24.772.399,49	19.372.097,69	65,00%	8.670.339,82
371956633	20/2/2016	50.115,44	92.114,21	50.115,44	38.469,02	230.814,11	180.698,67	65,00%	80.784,94
371956641	20/2/2016	492.559,42	891.758,54	492.559,42	375.375,48	2.252.252,86	1.759.693,44	65,00%	788.288,50
371956650	20/2/2016	294.087,97	550.250,22	294.087,97	227.685,23	1.366.111,39	1.072.023,42	65,00%	478.138,99
373651520	5/10/2019	213.420,20	195.364,85	0,00	81.757,01	490.542,06	277.121,86	56,49%	213.420,20
373651538	5/10/2019	1.006.583,44	1.456.611,78	795.878,66	651.814,78	3.910.888,66	2.904.305,22	65,00%	1.368.811,03
373718462	5/10/2019	392.210,38	578.054,57	309.265,51	255.906,09	1.535.436,55	1.143.226,17	65,00%	537.402,79
373718470	5/10/2019	182.019,94	242.833,05	145.615,98	114.093,79	684.562,76	502.542,82	65,00%	239.596,97
390116033	2/2/2013	289.020,61	313.009,33	57.804,12	131.966,81	791.800,87	502.780,26	63,50%	289.020,61
391743139	20/2/2016	255.567,94	376.141,49	51.113,66	136.564,62	819.387,71	563.819,77	65,00%	286.785,70
391743147	20/2/2016	668.623,53	983.758,69	133.724,73	357.221,39	2.143.328,34	1.474.704,81	65,00%	750.164,92
396305768	26/4/2013	771.044,56	802.271,80	154.208,84	345.505,04	2.073.030,24	1.301.985,68	62,81%	771.044,56
397899882	4/9/2011	936.773,19	966.094,12	187.354,55	418.044,37	2.508.266,23	1.571.493,04	62,65%	936.773,19
397899890	4/9/2011	3.383,76	3.489,66	676,76	1.510,04	9.060,22	5.676,46	62,65%	3.383,76
398175144	23/9/2011	384.248,97	643.951,33	76.849,83	221.010,03	1.326.060,16	941.811,19	65,00%	464.121,06
398845905	5/11/2011	515.896,31	522.604,76	103.179,26	228.336,07	1.370.016,40	854.120,09	62,34%	515.896,31
399365400	16/12/2011	887.060,66	890.076,64	177.412,15	390.909,89	2.345.459,34	1.458.398,68	62,18%	887.060,66
399365419	16/12/2011	1.126,97	1.130,81	225,41	496,64	2.979,83	1.852,86	62,18%	1.126,97
401220192	21/4/2012	1.070.555,46	1.063.810,97	214.111,12	469.695,51	2.818.173,06	1.747.617,60	62,01%	1.070.555,46
402445996	27/7/2012	1.295.223,91	1.185.647,96	259.044,78	547.983,33	3.287.899,98	1.992.676,07	60,61%	1.295.223,91
402448391	27/7/2012	800.038,07	754.130,92	160.007,63	342.835,32	2.057.011,94	1.256.973,87	61,11%	800.038,07
402448405	27/7/2012	8.924.107,32	8.555.126,41	1.784.821,74	3.852.811,09	23.116.866,56	14.192.759,24	61,40%	8.924.107,32
402448545	27/7/2012	2.569.618,20	2.381.199,96	513.923,64	1.092.948,36	6.557.690,16	3.988.071,96	60,82%	2.569.618,20
408530847	25/1/2013	2.312.723,79	2.091.522,22	462.544,82	973.358,17	5.840.149,00	3.527.425,21	60,40%	2.312.723,79
409529710	11/2/2013	153.321,76	136.134,41	30.664,38	64.024,11	384.144,66	230.822,90	60,09%	153.321,76
409529729	5/10/2019	198,11	177,27	39,62	83,00	498,00	299,89	60,22%	198,11
416825087	4/5/2013	943.501,27	821.695,31	188.700,32	390.779,38	2.344.676,28	1.401.175,01	59,76%	943.501,27
430920490	5/10/2013	7.055.776,40	6.041.349,89	1.411.155,50	2.901.656,36	17.409.938,15	10.354.161,75	59,47%	7.055.776,40
430920504	5/10/2013	330.609,76	285.091,16	66.121,95	136.364,57	818.187,44	487.577,68	59,59%	330.609,76



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO

435114972	23/11/2013	1.337.160,00	1.119.069,15	267.432,02	544.732,23	3.268.393,40	1.931.233,40	59,09%	1.337.160,00
440818591	1/3/2014	2.809.407,44	2.323.793,34	561.881,71	1.139.016,50	6.834.098,99	4.024.691,55	58,89%	2.809.407,44
440920086	1/3/2014	1.484.261,30	1.211.899,35	296.852,23	598.602,58	3.591.615,46	2.107.354,16	58,67%	1.484.261,30
445934069	25/4/2014	2.891.364,68	2.328.816,04	578.272,99	1.159.690,74	6.958.144,45	4.066.779,77	58,45%	2.891.364,68
455169993	11/7/2014	5.594.051,61	4.396.893,97	1.118.810,19	2.221.951,15	13.331.706,92	7.737.655,31	58,04%	5.594.051,61
455170002	11/7/2014	1.080,31	849,34	216,06	429,14	2.574,85	1.494,54	58,04%	1.080,31
480272174	11/7/2015	950.260,43	700.125,34	190.052,06	368.087,57	2.208.525,40	1.258.264,97	56,97%	950.260,43
480272182	11/7/2015	6.675.021,77	4.976.871,47	1.335.004,33	2.597.379,51	15.584.277,08	8.909.255,31	57,17%	6.675.021,77
487245580	12/7/2015	884.837,73	632.282,07	176.967,55	338.817,47	2.032.904,82	1.148.067,09	56,47%	884.837,73
487245598	12/7/2015	3.151.982,41	2.251.586,08	630.396,42	1.206.792,98	7.240.757,89	4.088.775,48	56,47%	3.151.982,41
499078560	6/2/2022	34.674,30	56.640,47	6.934,86	19.649,93	117.899,56	83.225,26	65,00%	41.264,85
556335392	26/7/2015	5.098.963,79	18.674.775,57	1.019.792,68	4.958.706,41	29.752.238,45	24.653.274,66	65,00%	10.413.283,46
556335546	26/7/2015	137.513,28	498.568,15	27.502,64	132.716,81	796.300,88	658.787,60	65,00%	278.705,31

DÉBITOS NÃO PREVIDENCIÁRIOS (DEMAIS):

Ds Inscricao	Data Inscricao	Va Principal	Va Juros	Va Multa	Va Encargo Legal Inscricao	Va Consolidado	Parcela Descontavel	Percent Desc Efetivo	Vlr Reman Cdesc
20 2 05 000571-47	28/1/2005	171.472,40	466.294,96	34.294,34	134.412,34	806.474,04	635.001,64	65,00%	282.265,91
20 2 05 000571-47	28/1/2005	171.472,40	466.294,96	34.294,34	134.412,34	806.474,04	635.001,64	65,00%	282.265,91
20 2 09 000092-63	19/2/2009	125.602,61	512.273,79	71.839,99	141.943,27	851.659,66	726.057,05	65,00%	298.080,88
20 2 09 000628-22	17/9/2009	1.661,96	3.852,58	0,00	1.102,90	6.617,44	4.955,48	65,00%	2.316,10
20 2 09 000629-03	17/9/2009	328.696,87	758.646,71	69.226,78	231.314,07	1.387.884,43	1.059.187,56	65,00%	485.759,55
20 2 14 000428-80	7/3/2014	185.560,96	159.471,08	37.112,19	76.428,84	458.573,07	273.012,11	59,54%	185.560,96
20 2 15 002228-98	24/12/2015	805.564,93	626.487,84	161.112,98	318.633,15	1.911.798,90	1.106.233,97	57,86%	805.564,93
20 2 19 002644-74	29/4/2019	2.543.227,97	704.932,74	508.645,56	751.361,25	4.508.167,52	1.964.939,55	43,59%	2.543.227,97
20 2 19 003046-03	24/5/2019	28.847.413,54	14.700.376,78	5.769.482,31	9.863.454,52	59.180.727,15	30.333.313,61	51,26%	28.847.413,54
20 2 19 003452-02	25/6/2019	721.838,68	215.329,71	144.367,72	216.307,22	1.297.843,33	576.004,65	44,38%	721.838,68
20 2 19 003453-93	25/6/2019	2.868.380,21	865.926,32	573.675,99	861.596,50	5.169.579,02	2.301.198,81	44,51%	2.868.380,21
20 2 19 003842-91	22/8/2019	857.690,66	229.175,43	171.538,11	251.680,84	1.510.085,04	652.394,38	43,20%	857.690,66
20 2 19 004404-69	25/10/2019	2.178.145,19	566.201,05	435.629,02	635.995,05	3.815.970,31	1.637.825,12	42,92%	2.178.145,19
20 2 20 000629-03	17/2/2020	2.881.361,28	668.642,26	576.272,22	825.255,15	4.951.530,91	2.070.169,63	41,81%	2.881.361,28
20 2 20 002334-81	25/5/2020	3.906.688,18	840.571,81	781.337,60	1.105.719,51	6.634.317,10	2.727.628,92	41,11%	3.906.688,18
20 2 20 003427-79	7/7/2020	1.735.875,19	356.548,75	347.175,03	487.919,79	2.927.518,76	1.191.643,57	40,70%	1.735.875,19



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO

20 2 21 001022-22	24/5/2021	2.002.923,43	363.131,20	400.584,67	553.327,86	3.319.967,16	1.317.043,73	39,67%	2.002.923,43
20 2 21 002381-24	30/6/2021	1.051.933,10	188.506,41	210.386,62	290.165,22	1.740.991,35	689.058,25	39,58%	1.051.933,10
20 2 21 003043-64	27/7/2021	1.016.838,03	186.691,46	203.367,60	281.379,41	1.688.276,50	671.438,47	39,77%	1.016.838,03
20 2 21 003518-77	6/9/2021	1.111.895,13	196.832,92	222.379,01	306.221,41	1.837.328,47	725.433,34	39,48%	1.111.895,13
20 2 21 003981-64	8/10/2021	2.125.647,62	363.060,49	425.129,51	582.767,52	3.496.605,14	1.370.957,52	39,21%	2.125.647,62
20 2 21 004732-04	20/12/2021	2.174.748,91	356.087,85	434.949,77	593.157,30	3.558.943,83	1.384.194,92	38,89%	2.174.748,91
20 2 22 000758-55	16/5/2022	73.056,32	11.111,86	14.611,26	19.755,88	118.535,32	45.479,00	38,37%	73.056,32
20 2 23 000229-23	9/1/2023	15.962,68	4.924,48	3.192,53	2.401,96	26.481,65	10.524,91	39,14%	15.962,68
20 2 23 000230-67	9/1/2023	953,77	289,27	190,75	143,37	1.577,16	623,39	39,53%	953,77
20 2 23 000241-10	9/1/2023	12.384.968,90	1.409.360,78	2.476.993,70	1.627.132,33	17.898.455,71	5.513.486,81	30,80%	12.384.968,90
20 5 16 001353-87	15/1/2016	4.651,77	2.745,00	1.395,53	1.758,46	10.550,76	5.898,99	55,91%	4.651,77
20 5 16 001400-38	15/1/2016	138,44	81,69	41,53	52,33	313,99	175,55	55,91%	138,44
20 6 02 004016-66	16/12/2002	7.317,67	21.977,19	2.195,27	6.298,02	37.788,15	30.470,48	65,00%	13.225,85
20 6 02 004016-66	16/12/2002	7.317,67	21.977,19	2.195,27	6.298,02	37.788,15	30.470,48	65,00%	13.225,85
20 6 03 002919-00	6/5/2003	1.604,82	3.884,78	481,44	1.194,20	7.165,24	5.560,42	65,00%	2.507,83
20 6 03 002919-00	6/5/2003	1.604,82	3.884,78	481,44	1.194,20	7.165,24	5.560,42	65,00%	2.507,83
20 6 06 010369-00	19/7/2006	75.147,88	136.851,80	15.029,57	45.405,85	272.435,10	197.287,22	65,00%	95.352,29
20 6 06 010369-00	19/7/2006	75.147,88	136.851,80	15.029,57	45.405,85	272.435,10	197.287,22	65,00%	95.352,29
20 6 07 003520-44	31/8/2007	928,98	1.444,19	278,69	530,37	3.182,23	2.253,25	65,00%	1.113,78
20 6 07 003520-44	31/8/2007	928,98	1.444,19	278,69	530,37	3.182,23	2.253,25	65,00%	1.113,78
20 6 07 004206-51	26/10/2007	726.998,67	1.166.033,16	145.399,73	407.686,31	2.446.117,87	1.719.119,20	65,00%	856.141,25
20 6 07 004206-51	26/10/2007	726.998,67	1.166.033,16	145.399,73	407.686,31	2.446.117,87	1.719.119,20	65,00%	856.141,25
20 6 07 004385-18	12/11/2007	1.418.896,23	3.448.389,21	283.779,22	1.030.212,93	6.181.277,59	4.762.381,36	65,00%	2.163.447,16
20 6 07 004385-18	12/11/2007	1.418.896,23	3.448.389,21	283.779,22	1.030.212,93	6.181.277,59	4.762.381,36	65,00%	2.163.447,16
20 6 08 003091-40	20/10/2008	266.521,08	523.355,77	53.304,20	168.636,21	1.011.817,26	745.296,18	65,00%	354.136,04
20 6 08 003092-21	20/10/2008	182.185,37	352.073,22	36.437,07	114.139,13	684.834,79	502.649,42	65,00%	239.692,18
20 6 08 003093-02	20/10/2008	306.393,61	616.880,46	61.278,72	196.910,55	1.181.463,34	875.069,73	65,00%	413.512,17
20 6 08 003094-93	20/10/2008	186.236,48	362.267,20	37.247,29	117.150,19	702.901,16	516.664,68	65,00%	246.015,41
20 6 08 003095-74	20/10/2008	287.857,30	570.849,45	57.571,45	183.255,64	1.099.533,84	811.676,54	65,00%	384.836,84
20 6 08 003096-55	20/10/2008	347.291,08	710.790,55	69.458,20	225.507,96	1.353.047,79	1.005.756,71	65,00%	473.566,73
20 6 08 003098-17	20/10/2008	190.851,12	357.770,05	38.170,21	117.358,27	704.149,65	513.298,53	65,00%	246.452,38
20 6 09 000184-40	19/2/2009	112.720,57	294.482,48	0,00	81.440,61	488.643,66	375.923,09	65,00%	171.025,28
20 6 09 000185-20	19/2/2009	469.441,40	1.226.415,70	0,00	339.171,42	2.035.028,52	1.565.587,12	65,00%	712.259,98



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO

20 6 09 000264-69	27/3/2009	1.746,08	2.613,88	0,00	871,99	5.231,95	3.485,87	65,00%	1.831,18
20 6 09 000630-70	8/6/2009	24.036,41	44.010,23	4.807,24	14.570,77	87.424,65	63.388,24	65,00%	30.598,63
20 6 09 000631-51	8/6/2009	13.552,78	24.918,96	2.710,51	8.236,45	49.418,70	35.865,92	65,00%	17.296,55
20 6 09 000632-32	8/6/2009	10.747,91	15.759,09	2.149,58	5.731,31	34.387,89	23.639,98	65,00%	12.035,76
20 6 09 001328-11	17/9/2009	768,32	1.916,32	0,00	536,92	3.221,56	2.453,24	65,00%	1.127,55
20 6 09 001329-00	17/9/2009	3.709.282,98	9.690.501,69	0,00	2.679.956,93	16.079.741,60	12.370.458,62	65,00%	5.627.909,56
20 6 09 001330-36	17/9/2009	5.040.508,86	11.931.304,15	1.016.657,30	3.597.694,06	21.586.164,37	16.545.655,51	65,00%	7.555.157,53
20 6 14 000013-76	1/1/2014	84.159,29	75.878,01	16.831,85	35.373,83	212.242,98	128.083,69	60,35%	84.159,29
20 6 14 001688-23	7/3/2014	22.114,43	19.381,08	4.422,88	9.183,67	55.102,06	32.987,63	59,87%	22.114,43
20 6 16 008311-94	18/11/2016	9.564,05	6.356,26	1.912,81	3.566,62	21.399,74	11.835,69	55,31%	9.564,05
20 6 17 000002-00	6/1/2017	15.137,86	16.008,28	3.027,57	6.834,74	41.008,45	25.870,59	63,09%	15.137,86
20 6 17 000021-65	6/1/2017	9.022.121,82	9.970.810,15	1.804.424,33	4.159.471,26	24.956.827,56	15.934.705,74	63,85%	9.022.121,82
20 6 17 000047-02	19/1/2017	751.057,60	2.408.079,43	563.293,20	744.486,04	4.466.916,27	3.715.858,67	65,00%	1.563.420,69
20 6 18 014172-63	28/11/2018	2.257,19	1.083,90	677,15	803,64	4.821,88	2.564,69	53,19%	2.257,19
20 6 19 005078-21	17/4/2019	33.539.550,20	15.291.500,57	6.707.909,86	11.107.792,12	66.646.752,75	33.107.202,55	49,68%	33.539.550,20
20 6 19 005762-03	29/4/2019	1.234.007,58	345.010,88	246.801,50	365.163,99	2.190.983,95	956.976,37	43,68%	1.234.007,58
20 6 19 005763-94	29/4/2019	3.209.742,95	888.836,60	641.948,57	948.105,62	5.688.633,74	2.478.890,79	43,58%	3.209.742,95
20 6 19 006611-54	24/5/2019	6.178.424,59	3.340.966,60	1.235.684,77	2.151.015,19	12.906.091,15	6.727.666,56	52,13%	6.178.424,59
20 6 19 007547-56	25/6/2019	116.657,30	35.277,42	23.331,46	35.053,23	210.319,41	93.662,11	44,53%	116.657,30
20 6 19 007548-37	25/6/2019	568.280,79	168.686,33	113.656,15	170.124,65	1.020.747,92	452.467,13	44,33%	568.280,79
20 6 19 008894-14	22/8/2019	13.946,12	4.750,04	0,00	3.739,23	22.435,39	8.489,27	37,84%	13.946,12
20 6 19 008895-03	22/8/2019	211.318,01	59.129,82	42.263,59	62.542,28	375.253,70	163.935,69	43,69%	211.318,01
20 6 19 008899-29	22/8/2019	1.148.538,95	306.774,75	229.707,79	337.004,29	2.022.025,78	873.486,83	43,20%	1.148.538,95
20 6 19 009494-17	11/9/2019	2.297.557,89	685.938,55	459.511,57	688.601,60	4.131.609,61	1.834.051,72	44,39%	2.297.557,89
20 6 19 012903-62	25/10/2019	278.439,22	72.867,54	55.687,84	81.398,92	488.393,52	209.954,30	42,99%	278.439,22
20 6 19 012904-43	25/10/2019	2.428.985,07	629.014,06	485.797,01	708.759,22	4.252.555,36	1.823.570,29	42,88%	2.428.985,07
20 6 20 001961-00	17/2/2020	660.253,69	156.655,38	132.050,73	189.791,96	1.138.751,76	478.498,07	42,02%	660.253,69
20 6 20 001962-91	17/2/2020	8.213.689,58	1.965.238,70	1.642.737,89	2.364.333,23	14.185.999,40	5.972.309,82	42,10%	8.213.689,58
20 6 20 009504-09	25/5/2020	5.108.467,38	1.098.272,13	1.021.693,46	1.445.686,59	8.674.119,56	3.565.652,18	41,11%	5.108.467,38
20 6 20 009505-81	25/5/2020	1.933.232,93	417.684,45	386.646,57	547.512,79	3.285.076,74	1.351.843,81	41,15%	1.933.232,93
20 6 20 012189-06	7/7/2020	1.141.660,97	234.497,16	228.332,19	320.898,06	1.925.388,38	783.727,41	40,70%	1.141.660,97
20 6 20 012190-31	7/7/2020	81.932,71	16.828,97	16.386,54	23.029,64	138.177,86	56.245,15	40,70%	81.932,71
20 6 21 004234-86	24/5/2021	2.641.505,92	479.035,42	528.301,17	729.768,50	4.378.611,01	1.737.105,09	39,67%	2.641.505,92



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO

20 6 21 008422-92	30/6/2021	1.518.728,28	272.156,10	303.745,65	418.926,00	2.513.556,03	994.827,75	39,58%	1.518.728,28
20 6 21 010972-80	27/7/2021	3.330.713,25	611.518,94	666.142,65	921.674,96	5.530.049,80	2.199.336,55	39,77%	3.330.713,25
20 6 21 012400-08	6/9/2021	3.023.870,27	532.859,97	604.774,04	832.300,85	4.993.805,13	1.969.934,86	39,45%	3.023.870,27
20 6 21 012401-80	6/9/2021	204.751,42	35.851,97	40.950,28	56.310,73	337.864,40	133.112,98	39,40%	204.751,42
20 6 21 013833-72	8/10/2021	207.026,16	35.264,73	41.405,23	56.739,22	340.435,34	133.409,18	39,19%	207.026,16
20 6 21 016814-70	20/12/2021	328.113,89	54.368,47	65.622,77	89.621,02	537.726,15	209.612,26	38,98%	328.113,89
20 6 22 002822-48	16/5/2022	549.515,45	84.936,33	109.903,08	148.870,97	893.225,83	343.710,38	38,48%	549.515,45
20 6 22 002840-20	16/5/2022	1.091.064,96	1.160.628,48	1.419.412,96	1.935.421,28	11.612.521,68	4.515.462,72	38,88%	1.091.064,96
20 6 22 005986-36	18/7/2022	1.244.992,48	182.017,90	248.998,49	335.201,77	2.011.210,64	766.218,16	38,10%	1.244.992,48
20 6 23 000473-56	9/1/2023	3.030.467,26	372.583,99	606.093,44	400.914,46	4.410.059,15	1.379.591,89	31,28%	3.030.467,26
20 6 23 000477-80	9/1/2023	14.569.290,84	1.536.038,16	2.913.858,15	1.901.918,71	20.921.105,86	6.351.815,02	30,36%	14.569.290,84
20 7 05 001482-03	28/1/2005	194.555,16	526.872,30	38.911,01	152.067,69	912.406,16	717.851,00	65,00%	319.342,16
20 7 05 001482-03	28/1/2005	194.555,16	526.872,30	38.911,01	152.067,69	912.406,16	717.851,00	65,00%	319.342,16
20 7 05 001483-86	28/1/2005	625.875,48	1.515.487,32	125.175,03	453.307,56	2.719.845,39	2.093.969,91	65,00%	951.945,89
20 7 05 001483-86	28/1/2005	625.875,48	1.515.487,32	125.175,03	453.307,56	2.719.845,39	2.093.969,91	65,00%	951.945,89
20 7 06 001718-00	19/7/2006	135.456,74	248.275,00	27.091,33	82.164,61	492.987,68	357.530,94	65,00%	172.545,69
20 7 06 001718-00	19/7/2006	135.456,74	248.275,00	27.091,33	82.164,61	492.987,68	357.530,94	65,00%	172.545,69
20 7 06 001870-49	19/7/2006	269.070,98	587.442,60	53.814,14	182.065,54	1.092.393,26	823.322,28	65,00%	382.337,64
20 7 06 001870-49	19/7/2006	269.070,98	587.442,60	53.814,14	182.065,54	1.092.393,26	823.322,28	65,00%	382.337,64
20 7 07 000320-39	8/8/2007	228.814,63	1.011.885,52	171.610,98	282.462,22	1.694.773,35	1.465.958,72	65,00%	593.170,67
20 7 07 000320-39	8/8/2007	228.814,63	1.011.885,52	171.610,98	282.462,22	1.694.773,35	1.465.958,72	65,00%	593.170,67
20 7 07 000441-26	12/11/2007	140.609,45	334.886,01	28.121,88	100.723,46	604.340,80	463.731,35	65,00%	211.519,28
20 7 07 000441-26	12/11/2007	140.609,45	334.886,01	28.121,88	100.723,46	604.340,80	463.731,35	65,00%	211.519,28
20 7 08 000260-90	20/10/2008	205.434,36	403.042,91	41.086,85	129.912,82	779.476,94	574.042,58	65,00%	272.816,93
20 7 08 000261-70	20/10/2008	75.596,80	155.391,14	15.119,35	49.221,45	295.328,74	219.731,94	65,00%	103.365,06
20 7 09 000055-23	19/2/2009	101.853,84	266.093,14	0,00	73.589,39	441.536,37	339.682,53	65,00%	154.537,73
20 7 09 000056-04	19/2/2009	374.753,07	979.042,36	0,00	270.759,08	1.624.554,51	1.249.801,44	65,00%	568.594,08
20 7 09 000090-06	30/3/2009	147.177,77	296.179,57	29.435,53	94.558,57	567.351,44	420.173,67	65,00%	198.573,00
20 7 09 000162-15	8/6/2009	2.354,35	4.439,85	470,83	1.453,00	8.718,03	6.363,68	65,00%	3.051,31
20 7 09 000322-53	17/9/2009	170.002,19	444.130,70	0,00	122.826,57	736.959,46	566.957,27	65,00%	257.935,81
20 7 16 002745-43	18/11/2016	2.076,41	1.379,98	415,28	774,33	4.646,00	2.569,59	55,31%	2.076,41
20 7 17 000047-85	19/1/2017	252.763,97	817.374,75	189.573,00	251.942,34	1.511.654,06	1.258.890,09	65,00%	529.078,92
20 7 17 001737-06	22/12/2017	1.379.466,38	990.856,62	275.893,23	529.243,24	3.175.459,47	1.795.993,09	56,56%	1.379.466,38



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO

20 7 18 000098-51	26/1/2018	837.477,12	905.334,16	167.495,42	382.061,34	2.292.368,04	1.454.890,92	63,47%	837.477,12
20 7 19 001605-19	17/4/2019	5.953.048,60	2.366.867,51	1.190.609,59	1.902.105,14	11.412.630,84	5.459.582,24	47,84%	5.953.048,60
20 7 19 001808-97	29/4/2019	697.058,46	193.028,24	139.411,68	205.899,67	1.235.398,05	538.339,59	43,58%	697.058,46
20 7 19 002825-41	22/8/2019	248.919,64	66.486,43	49.783,92	73.037,99	438.227,98	189.308,34	43,20%	248.919,64
20 7 19 002906-41	11/9/2019	492.686,95	144.057,02	98.537,39	147.056,27	882.337,63	389.650,68	44,16%	492.686,95
20 7 19 003351-73	25/10/2019	527.403,70	136.577,50	105.480,73	153.892,38	923.354,31	395.950,61	42,88%	527.403,70
20 7 20 000390-96	17/2/2020	1.783.235,24	426.663,65	356.647,02	513.309,18	3.079.855,09	1.296.619,85	42,10%	1.783.235,24
20 7 20 001463-30	25/5/2020	1.109.075,15	238.440,65	221.815,01	313.866,16	1.883.196,97	774.121,82	41,11%	1.109.075,15
20 7 20 001889-20	7/7/2020	247.860,60	50.910,56	49.572,12	69.668,65	418.011,93	170.151,33	40,70%	247.860,60
20 7 21 000995-03	24/5/2021	573.484,84	104.001,10	114.696,95	158.436,57	950.619,46	377.134,62	39,67%	573.484,84
20 7 21 001750-30	30/6/2021	329.723,90	59.086,52	65.944,78	90.951,04	545.706,24	215.982,34	39,58%	329.723,90
20 7 21 002137-30	27/7/2021	723.115,37	132.763,97	144.623,06	200.100,48	1.200.602,88	477.487,51	39,77%	723.115,37
20 7 21 002413-50	6/9/2021	656.498,15	115.686,70	131.299,62	180.696,89	1.084.181,36	427.683,21	39,45%	656.498,15
20 7 22 000788-85	16/5/2022	1.540.810,16	251.978,53	308.162,01	420.190,14	2.521.140,84	980.330,68	38,88%	1.540.810,16
20 7 22 001524-49	18/7/2022	270.294,42	39.517,04	54.058,88	72.774,06	436.644,40	166.349,98	38,10%	270.294,42
20 7 23 000136-02	9/1/2023	3.163.069,71	333.481,94	632.613,90	412.916,55	4.542.082,10	1.379.012,39	30,36%	3.163.069,71